

## DECRETO Nº 4.795, DE 05 DE JULHO DE 1994

Disciplina a desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III da Constituição Estadual e,

Considerando a Emenda Constitucional nº 09/94, que desvincula o Corpo de Bombeiros Militar como uma Unidade Administrativa da Polícia Militar do Estado;

Considerando o reconhecimento do Estado Maior do Exército, que garante a autonomia do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do Decreto Federal nº 88.777/83 e,

Considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar procedimentos que assegurem a desvinculação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o processo de desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso da Polícia Militar do Estado, que será processada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 09/94, neste decreto e nos prazos nele fixados.

**Art. 2º** Até a aprovação de leis específicas que fixem o efetivo, a organização e o regime jurídico do Corpo de Bombeiros Militar, o mesmo, provisoriamente, adotará:

- I** - a organização básica fixada na Lei nº 3.539, de 19 de junho de 1974;
- II** - o efetivo e o quadro de organização, fixado na Lei nº 5.514, de 25 de setembro de 1989;
- III** - o regime jurídico instituído pela Lei Complementar nº 26, de 13 de janeiro de 1993 e,
- IV** - o regime disciplinar instituído pelo Decreto nº 1.329, de 21 de abril de 1978.

**Parágrafo único.** O Corpo de Bombeiros Militar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto, apresentará Ante Projeto de Lei dispondo sobre a fixação de efetivo, quadro de organização, organização básica e plano de articulação.

**Art. 3º** O efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ficará desvinculado do efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, passando a integrar ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** Aos atuais membros do Quadro de Bombeiros da Polícia Militar, fica assegurado o direito de opção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste decreto, para transferência ao Quadro de Organização da Polícia Militar.

**§ 2º** Aos atuais membros do Quadro de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica assegurado o direito de opção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste decreto, para transferência ao Quadro de Bombeiros Militar.

**§ 3º** Para a transferência de Quadros a que se referem os §§ 1º e 2º, do Art. 3º, deste Decreto, exigir-se-á curso de formação técnico-profissional e/ou especialização de acordo com a missão, papel e função da instituição.

**Art. 4º** O efetivo da Polícia Militar fixado pela Lei nº 5.514, de 25 de setembro de 1989, permanece inalterado.

**Art. 5º** Serão transferidos para o Corpo de Bombeiros Militar, o patrimônio, os equipamentos operacionais e o material em geral utilizados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**Art. 6º** O Comandante do Corpo de Bombeiros Militar será nomeado pelo Governador do Estado, observando o disposto na Constituição Estadual e na Legislação Federal.

**Art. 7º** Fica estabelecido que o Corpo de Bombeiros Militar manterá convênios de cooperação mútua com entidades públicas ou particulares para atendimento aos servidores públicos militares de seus quadros e familiares, especialmente nas áreas de saúde, lazer e formação técnico-cultural.

**Art. 8º** O Corpo de Bombeiros Militar contará com dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 1995.

**Parágrafo único.** No exercício de 1994 será transferido da Dotação Orçamentária da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o montante correspondente do saldo disponível destinado ao Corpo de Bombeiros.

**Art. 9º** Será constituída uma Comissão Transitória, em conjunto com o Comando da Polícia Militar e Comando do Corpo de Bombeiros Militar, para, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborarem as transferências, remoções, permanências, destinações financeiras e outros procedimentos administrativos, nas áreas de patrimônio, pessoal e finanças.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de julho de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**  
**ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER**